

## **LEI N.º 347/99**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR OS IMPOSTOS, TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA MUNICIPAIS VENCIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Longino da Cunha, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder o parcelamento de Impostos, Taxas de Serviços Urbanos e Contribuições de melhoria municipais vencidos, exceto aqueles referente ao exercício atual.

§.1º-O parcelamento a que se refere o caput deste Artigo somente será devido sobre os valores em atraso nos Exercícios de 1997 e 1998.

§.2º-São considerados Serviços Urbanos: coleta de lixo, limpeza pública, iluminação pública e conservação.

Art.2º- O parcelamento de que trata o Artigo anterior poderá ser feito em até 12 (doze) meses.

Art.3º- O contribuinte que atrasar por mais de 30 (trinta) dias no pagamento das parcelas terá todo saldo devedor devidamente atualizado monetariamente, executado judicialmente, sem prévio aviso ou notificação.

- Art.4º- Os valores constantes desta Lei e das parcelas serão reajustadas de acordo com os índices adotadas pelo Município, aplicando-se multa de 10 % e juros de 1 % ao mês sobre o débito vencido.
- Art.5º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 22 DE JUNHO DE 1999

Longino da Cunha  
Prefeito Municipal